



**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 339/2023**

“Institui o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) no âmbito das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde no município de Prudentópolis/PR e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar instrumentos de gestão e execução de serviços de saúde;

Considerando as avaliações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do ProGov-TCE/PR e o protocolado sob nº 6687/2023;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP);

Considerando a RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando a necessidade de instituir uma referência para apoio e direcionamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em busca da melhoria da qualidade de segurança do paciente e o protocolado sob nº 8368/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

Art. 2º. O Núcleo de Segurança do Paciente rege-se pelos seguintes princípios:
I- Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
II- Disseminação sistemática da cultura de segurança;
III- Articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
IV- Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 3º. Competirá ao Núcleo de Segurança do Paciente:
I- Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
II- Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
III- Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
IV- Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;



- V- Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VI- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento de seus indicadores;
- VII- Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII- Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX- Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- X- Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI- Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII- Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º. O Núcleo de Segurança do Paciente será composto por uma equipe multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde.

Parágrafo Único. Os membros da equipe multidisciplinar nomeados representarão as respectivas áreas de atuação:

- I- Camila Szymanski Tlusk Siqueira – Coordenação da Atenção Primária em Saúde;
- II- Michelle Ternoski Lemos – Diretora de Saúde Rural;
- III- Erica Moleta Bini – Coordenação Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica;
- IV- Silvio Cesar Machado – Coordenação Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador;
- V- Larissa Celestina Labas Petel – Farmacêutica DEVISAT;
- VI- Valdevino Antunes da Silva – Ouvidor municipal do SUS;
- VII- Luana Hlatki – Enfermeira da Estratégia em Saúde da Família;
- VIII- Aleksander Pedrinho Denczuk – Coordenador do Setor de Odontologia;
- IX- Karin Mariane Zittel Ferreira – Diretora da Farmácia Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 12 de junho de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal